



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 998/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 072/2018.

Em pauta, o Projeto de Lei 72/2018, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio (REP), que autoriza o Poder Executivo o plantio de árvores frutíferas no município de São Paulo, e dá outras providências.

Conforme o texto proposto, o plantio poderá ser feito em parques, escolas públicas, praças e ao lado de ciclovias localizadas às margens de rios e córregos e deverá representar 20% do total de árvores plantadas.

Ao fundamentar a iniciativa, o autor aponta o objetivo de ampliar a cobertura de áreas verdes na cidade de São Paulo, que, além de outras vantagens, "fornecem alimento e moradia para animais", contribuindo ainda mais, quando frutíferas, para a proteção da biodiversidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da matéria.

O projeto fez parte da pauta de duas audiências públicas realizadas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Na primeira delas, ocorrida em 20 de março de 2019, houve manifestação favorável de um cidadão participante do evento.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foi de parecer favorável ao projeto.

O plantio de árvores frutíferas figura em alguns dispositivos legais da cidade de São Paulo. Destacamos, resumidamente, o que segue:

* a Lei Municipal nº 10.048, de 25 de março de 1986, prevê que seja dada preferência ao plantio de árvores frutíferas nos planos de arborização de vias e logradouros públicos;

* a Lei Municipal n.º 12.317, de 16 de abril de 1997, estabelece a obrigatoriedade do plantio, pelo Poder Executivo, de árvores frutíferas ou floríferas em áreas das favelas ou ocupações no Município de São Paulo, onde foram ou serão removidos barracos, em virtude de oferecerem riscos ou terem sido incluídas em algum projeto de urbanização;

* a Lei Municipal n.º 16.868, de 15 de fevereiro de 2018, que alterou a Lei Municipal n.º 16.212, de 10 de junho de 2015, incluiu a possibilidade de plantio de árvores frutíferas no serviço de plantio de árvores em praças públicas, constante do rol de serviços de manutenção e conservação de praças, prestados pelas Subprefeituras, conforme estabelece o art. 12 da Lei 16.212/2015;

* a Lei Municipal n.º 13.313, de 31 de janeiro de 2002, instituiu o Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas, mediante iniciativa e colaboração da população e entidades privadas com o Poder Público; e

* A Lei Municipal n.º 13.444, de 17 de outubro de 2002, dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores frutíferas ou floríferas em conjuntos habitacionais por sistema de mutirão e conjuntos habitacionais denominados Cingapura, e da outras providências.

A gestão do plantio de árvores da cidade de São Paulo é atribuição da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. De acordo com a página eletrônica da Prefeitura, entre outras competências do setor de Coordenação e Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal está a de planejar e promover ações e políticas públicas de biodiversidade do Município, assim como gerenciar o Programa Municipal de Arborização Urbana.

(https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/organizacao/estrutura/index.php?p=35500, em 12/09/2019)

Em atendimento a pedido de informações enviado por esta Comissão de Administração Pública, o Poder Executivo posicionou-se contrariamente ao projeto, alegando que já existem normas técnicas municipais para o plantio de árvores (Manual de Arborização Urbana), além de considerar inconveniente o plantio de determinadas espécies frutíferas em passeio público. Não obstante se reconheçam as razões apresentadas, esta Comissão não deixa de ressaltar o interesse público da matéria, tendo em vista levar ao debate público proposta de melhorias para a qualidade de vida no Município.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/10/2020.

Zé Turin (REPUBLICANOS) - Presidente

Fernando Holiday (PATRIOTA) - Relator

Alfredinho (PT)

Aurélio Nomura (PSDB)

Daniel Annenberg (PSDB)

Edir Sales (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/10/2020, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.